SENTENÇA - ALVARÂ

Processo n°: 1009500-68.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução Requerentes: Ana Pitner da Silva e Roberto Luiz da Silva, ele brasileiro, casado,

aposentado, RG 10.277.419-SSP/SP, CPF 025.702.108-62, residente e domiciliados nesta cidade na Rua Iwagiro Toyama, 690-A, Jardim Paulistano,

CEP 13.564-380.

Requerida: Yara Pitner da Silva, RG 34.599.004-3-SSP/SP, CPF 312.989.028-94,

nascida nesta cidade aos 20/06/1983, filha dos requerentes Ana Pitner da Silva

e Roberto Luiz da Silva, falecida em 12/01/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para dar baixa/encerrar a microempresa/empresa individual, denominada YARA PITNER DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.155.755/0001-06, inscrita na Prefeitura Municipal de São Carlos nº 0068273, estabelecida nesta cidade de São Carlos/SP, na Rua Iwagiro Toyama nº 690, Parque Industrial, deixada em decorrência do passamento de sua filha requerida. Mandatos às fls. 03. Documentos diversos às fls. 04/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem a baixa/encerramento da microempresa supra decorre do passamento de sua filha Yara Pitner da Silva, ocorrido em 12/01/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 05). Dela se depreende que a falecida era solteira, não deixou filhos, mas deixou bens, os quais foram partilhados conforme consta da Escritura de Inventário e Partilha lavrada em 17/03/2016, às fls. 071/076, do livro 079, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, município de São Carlos-SP, conforme cópia de fls. 10/16.

Os requerentes são genitores da falecida, portanto herdeiros necessários e hábeis a pleitear o encerramento da microempresa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida **Yara Pitner da Silva**, a ser representado pelo requerente **Roberto Luiz da Silva** (ambos supraqualificados), possa dar baixa, perante a JUCESP e demais repartições competentes, efetivando o encerramento da empresa individual com atividade econômica voltada para o ramo de "atividades de fisioterapia", situada nesta cidade na Rua Iwagiro Toyama nº 690, Parque Industrial, CEP 13.564-380, denominada YARA PITNER DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.155.755/0001-06, inscrita na Prefeitura Municipal de São Carlos nº 0068273, compreendendo a autorização judicial os poderes para recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a JUCESP lhe dar pleno atendimento.

Indefiro o pedido de AJG. Consta de fls. 10/16 que a falecida deixou patrimônio considerável: um imóvel, três veículos e a microempresa supra referida. O valor das custas a ser pago por cada herdeiro é simbólico e de modo algum afetará a capacidade alimentar deles. Têm 10 dias para recolhê-las.

Depois dos requerentes atenderem ao parágrafo anterior desta sentença, seu advogado poderá materializar esta sentença/alvará que somente poderá ser utilizada acompanhada do respectivo comprovante (certidão nos autos) do recolhimento das custas do processo. A Serventia deverá cuidar de lançar a competente certidão nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Oportunamente dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 15 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA